

J7

DELIBERAÇÃO
DE
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE
RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL DE QUE É TITULAR “SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE PENAMACOR” A FAVOR DE “RÁDIO VOZ DA RAIA -
SOCIEDADE UNIPessoal, Ld^ª”

(Aprovada em Reunião Plenária de 12 de Fevereiro de 2003)

1. Em 16 de Novembro de 2001 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um pedido de transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Santa Casa da Misericórdia de Penamacor, na frequência de 87.7 MHz, do concelho de Penamacor, a favor de Rádio Voz da Raia - Sociedade Unipessoal, Ld^ª, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.
2. A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no número 1 do artigo 79º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, os seguintes documentos:
 - 2.1. Da entidade transmitente, Santa Casa da Misericórdia de Penamacor:
 - a) Requerimento a solicitar a autorização da transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local;
 - b) Cópia da acta em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
 - c) Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Penamacor de 30 de Março de 1989;
 - d) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto das Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 87.7 MHz;
 - 2.2. Da entidade adquirente, Rádio Voz da Raia - Sociedade Unipessoal, Ld^ª:
 - a) Certidão da escritura de sociedade;
 - b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
 - c) Declarações de que a entidade adquirente e a sócia única que a integra não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;

13775

Jm

- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

- 3.1. A Santa Casa da Misericórdia de Penamacor, deseja transmitir o seu alvará, que detém há mais de três anos, para a Rádio Voz da Raia – Sociedade Unipessoal, Lda, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º.1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio;
 - 3.2. A Rádio Voz da Raia - Sociedade Unipessoal, Lda é uma pessoa colectiva, satisfazendo, assim, o exigido pelo disposto no n.º.1 do artigo 2º do decreto-lei acima referido;
 - 3.3. A Rádio Voz da Raia - Sociedade Unipessoal, Lda e a sócia única não detêm participação em mais de quatro operadores de radiodifusão, respeitando, assim, o referido no n.º.1 do artigo 3º do citado decreto-lei;
 - 3.4. A Rádio Voz da Raia - Sociedade Unipessoal, Lda, propõe-se emitir 24 horas diárias e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui informação local, regional, nacional e internacional, espaços recreativos, musicais, culturais e desportivos;
 - 3.5. A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador;
 - 3.6. De acordo com o estatuto editorial, a Rádio Voz da Raia – Sociedade Unipessoal, Lda, assume-se como uma emissora vocacionada para a divulgação e preservação dos valores culturais locais e regionais, pautando-se pelo pluralismo ideológico, pelo respeito pela liberdade de expressão e confronto de diversas correntes de opinião.
 - 3.7. Perante o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado, verifica-se que satisfaz as condições mínimas tidas como necessárias à emissão de parecer favorável por esta Alta Autoridade.
4. Nestes termos, a AACCS, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Santa Casa da Misericórdia de Penamacor, a favor de Rádio Voz da Raia - Sociedade Unipessoal, Lda, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei n.º.43/98, de 6 de Agosto e nos termos do Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no n.º. 1 do artigo 79º da Lei n.º.4/2001, de 23 de Fevereiro, autorizar a transmissão do referido alvará, do concelho de Penamacor,

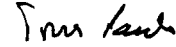
13776

que emite em FM, na frequência de 87.7 MHz, por se terem como satisfeitos os requisitos legais para o efeito exigíveis e no entendimento de que a ora adquirente e a sua sócia única não eram detentoras de participações em mais de quatro rádios.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro